

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA

SAJ MP no. 09.2020.00001431-3

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº <<Nr. ao finalizar>>**

**EMENTA. COVID-19. RECOMENDAR AOS FORNECEDORES, ESPECIALMENTE ÀS FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS PELOS DECRETOS ESTADUAIS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MADALENA, PARA QUE DETERMINEM QUE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZEM OBRIGATORIAMENTE MÁSCARAS, PODENDO SER UTILIZADAS MÁSCARAS CASEIRAS, CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OUTRAS MEDIDAS DE HIGIENE E PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** respondendo pela **Promotoria de Justiça de Madalena (Tutela da infância e juventude)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

---

transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*” ;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Madalena para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação à redução do risco de contaminação na prestação de serviços essenciais e também na garantia do direito do consumidor;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Madalena para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a existência de muitas pessoas comparecendo a locais lotados sem que os funcionários estejam com máscaras, aumentando a chance de transmissão do coronavírus individualmente para o funcionário e para o consumidor e a transmissão

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

comunitária;

**RESOLVE RECOMENDAR** a todos os fornecedores, nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, que estejam autorizados a funcionar (conforme [decretos estaduais](#)), especialmente FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS e DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS pelos decretos estaduais situadas no município de Madalena, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- 1) Todos os empregados utilizem obrigatoriamente **máscaras**, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e devendo ser feita a limpeza regular conforme orientação das autoridades sanitárias;
- 2) Realize campanhas em seu estabelecimento, com cartazes, avisos sonoros, e outros meios de divulgação, para estimular o uso de máscaras caseiras por todos os consumidores;
- 3) Determine que todos os entregadores usem obrigatoriamente **máscaras**<sup>1</sup>, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e devendo ser feita a limpeza regular conforme orientação das autoridades sanitárias;
- 4) Adotem todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos funcionários e consumidores, preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS, <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>)<sup>2</sup>, a saber:
  - a) Verificar, regularmente, se os locais de trabalho estão limpos e são higiênicos;
  - b) Limpar regularmente superfícies como mesas e balcões, ou objetos como

<sup>1</sup> As máscaras cirúrgicas são recomendadas para todas as pessoas e obrigatórias para os profissionais de saúde durante a pandemia. Em face da escassez no mercado mundial, a utilização das máscaras cirúrgicas deve ser prioritariamente utilizada pelos profissionais de saúde, podendo os profissionais de outras áreas usar, em face da falta, máscaras caseiras, segundo modelo orientado pelo Ministério da Saúde. Para maiores informações sobre as máscaras caseiras e de tecido, ver: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

<sup>2</sup> Ver no site da OMS <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

telefones e teclados com desinfetante;

- c) Colocar dispensadores para higienizar as mãos em locais destacados no trabalho;
- d) Exibir cartazes promovendo a lavagem das mãos;
- e) Implementar essas medidas de forma combinada com ações de comunicação, como a orientação de funcionários de saúde e segurança ocupacional, informes em reuniões e informações na intranet sobre a lavagem das mãos;
- f) Assegurar que funcionários, colaboradores e clientes tenham acesso a locais onde possam lavar as mãos com água e sabão.

**Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Prefeita, Secretário de Saúde e Presidente da Câmara, para ampla divulgação, e também a todos os fornecedores cujo funcionamento foi autorizado pelos Decretos Estaduais, especialmente gerentes de bancos e lotéricas, supermercados e farmácias para adoção das providências cabíveis, e ainda para: a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.**

Requisite-se que o Município, por intermédio da secretaria competente pela expedição de alvarás, faça lista de todos os fornecedores de serviços essenciais, autorizados a funcionar conforme Decretos Estaduais, especialmente bancos, supermercados, farmácias e supermercados, com e-mail e telefone, bem como contato por *whatsapp*, para que haja uma forma de comunicação mais rápida com as autoridades sanitárias do Estado e do Município quando necessário, apresentando ao Ministério Público a referida lista no prazo de 5 dias (cinco) dias.

**O prazo para cumprimento dos itens acima relacionados é de 5 dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação Administrativa, devendo ser comunicado através dos endereços [promo.madalena@mpce.mp.br](mailto:promo.madalena@mpce.mp.br) e/ou *whatsapp* (88-99805-9509).**

**Registre-se que, com o recebimento da presente Recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.**

**ALERTA, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade administrativa, criminal e civil;**



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

---

**Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se**

Madalena, 17 de abril de 2020.

**Alan Moitinho Ferraz**

**Promotor de Justiça Respondendo**

---

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

[promo.madalena@mpce.mp.br](mailto:promo.madalena@mpce.mp.br)

09.2020.00001431-3